



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETE AÉREO, MARCAÇÃO DE ASSENTO E REEMBOLSO. Nº 06/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, TORNA PÚBLICO que realizará Credenciamento de companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Resolução CISBAF 003/2024, e demais legislações aplicáveis.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, III da Lei 14.133/2021.

Sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, o credenciamento se torna forma mais adequada para a contratação.

Na forma do artigo 103 da resolução CISBAF 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar, conforme a necessidade administrativa.

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em voos domésticos, sem a intermediação de agências de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, no período de 12 meses, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

1.2. Justifica-se a contratação é necessária levando em consideração para atendimento a necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar a programação institucional do CISBAF, que inclui, entre outras atividades, eventos realizados em regiões localmente afastadas, surge a necessidade que os servidores do Consórcio realizem deslocamentos para tais localidades. Ademais, há ocasiões em que se faz necessária a participação em congressos, reuniões e encontros institucionais em diferentes estados da Federação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

1.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e o disposto nos artigos 96 a 105 da Resolução CISBAF 003/2025.

2. DO VALOR.

2.1 Os valores estimados para a contratação, estão na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
01	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em voos domésticos, sem a intermediação de agências de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.	Serv.	01	R\$60.000,00

2.2 A partir do presente credenciamento, objetiva-se a obtenção de condições negociais com as companhias aéreas, sem prejuízo de outras condições mais favoráveis a serem pactuadas mediante instrumento contratual:

2.2.1 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

2.2.2 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea internacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

2.2.3 Condições de isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, se for o caso;

2.2.4 Garantia mínima do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva;

2.2.4.1 No caso de reserva realizada nas 72 horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 12 horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.

2.2.5 Possibilidade de antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade;

2.2.6 Possibilidade de fixação de teto de valor de tarifa.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial.

4.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.4. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.5. O credenciamento será realizado de forma on-line através do link **cisbaf.nuvemsitcon.com.br/cisbaf**.

4.6. Os documentos serão enviados para conferência. Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

4.7. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir da publicação. Os contratos poderão ser assinados pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto.

5 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - ANEXOS:

5.1. A documentação exigida neste Edital, deverá ser acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados,

5.1.2. Anexo I – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

5.1.3. Anexo II – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

5.1.4. Anexo III – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

5.1.5. Anexo IV – Declaração de idoneidade;

5.1.6. Anexo VI – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

5.1.7. Anexo VII – Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

5.1.8. – Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados, a Minuta do Contrato.

6 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos.

6.1.2- É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISBAF;

6.2.1- Os serviços serão autorizados pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pelo CISBAF;

6.2.2- As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital.

7 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz.

7.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais;

7.5 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.7 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CISBAF, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 do presente edital;

8.4 O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município São José do Cerrito, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria;

8.5 Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no PNCP e site do CISBAF.

9 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISBAF. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recursos: FR 15 Programa de Trabalho: 04.122.0021.2.005 Natureza: 3.3.90.33.02 Passagens e Despesas

10- DO PAGAMENTO

A fatura será emitida por serviço prestado e os valores cobrados pelas passagens emitidas pela Contratada serão conferidos pelo Contratante por meio de documentação enviada pelas Companhias Aéreas credenciadas ao e-mail fornecido no ato da reserva;

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, após o recebimento definitivo do objeto e após a conferência de toda a documentação apresentada e atesto do fiscal do contrato, mediante o envio da nota fiscal e documentação contendo todas as informações dos bilhetes emitidos, remarcados ou cancelados, se for o caso, com o detalhamento das passagens e, no mínimo as seguintes informações;

10.2.1 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, pelo valor líquido (valor bruto do documento fiscal descontadas as devidas retenções tributárias), em agência bancária indicada pela Companhia Aérea, mediante a apresentação de documentação discriminada;

10.2.2 A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados no documento fiscal emitido.

10.3 Nos documentos fiscais apresentados pela Companhia Aérea devem constar: o valor total dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

bilhetes de passagens aéreas, bem como o período ao qual as passagens se referem;

10.4 No faturamento das passagens aéreas deverão ser entregues as seguintes informações no documento fiscal ou em documentação complementar:

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 O CISBAF deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

11.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CISBAF.

11.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

11.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

- 12.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.2.5. fraudar o credenciamento;
- 12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.2.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.2.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.2.9. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
1231. advertência;
1232. multa;
1233. impedimento de licitar e contratar e
1234. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
1241. a natureza e a gravidade da infração cometida.
1242. as peculiaridades do caso concreto
1243. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
1244. os danos que dela provierem para a Administração Pública
1245. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CISBAF, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail credenciamento@cisbaf.org.br

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISBAF

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

15.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

15.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá vigência durante todo o ano de 2025 e os documentos serão recebidos até o dia 10/12/2025.

18. DOS FISCAIS

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo CISBAF, devidamente qualificados para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados. Os fiscais serão responsáveis por assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.



20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.cisbaf.org.br

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2151 Termo de Referência
- 2152 Estudo Técnico Preliminar
- 2153 ANEXOS e Minuta de Termo de Contrato

Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2025.

**YASMIM R. L. VANTIL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ciente e de acordo:

**ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXEUTIVA DO CISBAF**



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

Data de Elaboração: 02/07/2025



1. OBJETO

1.1. Credenciamento para futura contratação de companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas em voos domésticos, sem a intermediação de agências de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender a demanda identificada da Direção Administrativa e Financeira do CISBAF.

1.2. As especificações e quantitativos pretendidos para a contratação são os expressos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Credenciamento para futura contratação de companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas em voos domésticos, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso	Serviço	Por demanda	Mercado fluído

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 157 da Resolução CISBAF nº 003/2024.

1.4. O serviço de aquisição de passagens aéreas será realizado sem a intermediação de agências de viagem e turismo, portanto não há que se falar em outros acréscimos e taxas a serem pagos à contratada, como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de re-passe (DU).

1.5. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Consigna-se que, conforme o artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, no qual rege a prestação de serviços aéreos, aplica-se ao objeto da contratação o Princípio da Liberdade Tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, porque se trata de mercado fluído.



1.7. A presente contratação direta de credenciado para aquisição das passagens aéreas, se dará mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob o argumento de tratar-se de mercados fluidos, visto que a flutuação constante do valor da passagem aérea e as condições de contratação inviabilizam a seleção de agente por meio de processo de licitação, nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Credenciamento justifica-se pela necessidade da participação dos servidores do Consórcio em eventos que ocasionalmente acontecem fora do estado ou em longas distâncias, o que justifica a necessidade de aquisição de passagens aéreas. Por outro lado o Credenciamento mostra-se mais apropriado para a demanda apresentada devido ao fato de ser possível analisar diversas opções entre as companhias aéreas credenciadas, trazendo melhores condições de preço e qualidade para a Administração, que também economiza por não ser necessário realizar um processo licitatório a cada vez que necessitar adquirir uma viagem aérea.

2.2. Devido ao fato de que processo de Credenciamento está em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços no setor público, é garantida a legalidade e a transparência das contratações.

2.3. O Credenciamento confere ainda uma melhor assertividade dentre as companhias aéreas credenciadas, pois passam por um processo de avaliação e aprovação, garantindo que atendam a requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade estabelecidos pela Administração Pública.

2.4. As práticas de Credenciamento podem ainda incluir critérios de sustentabilidade, incentivando as companhias aéreas a adotarem medidas que reduzam o impacto ambiental de suas operações.

2.5. Por fim, o Credenciamento permite a escolha de opções mais vantajosas, tanto em termos de custo quanto de benefícios, considerando as necessidades específicas do órgão.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Os serviços serão prestados de forma eletrônica;



- 4.1.2** As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;
- 4.1.3** Os bilhetes de passagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail fornecido pela contratante na ocasião da reserva;
- 4.1.4** Quando surgir a necessidade de aquisição de passagens aéreas, a contratante solicitará cotações junto às empresas credenciadas, especificando os detalhes da viagem como datas, destinos, número de passageiros, etc.;
- 4.1.5** A contratante analisará as cotações recebidas e escolherá a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o preço, mas também outros fatores como horários, escalas, conexões, tempo de viagem, e condições adicionais oferecidas pelos fornecedores.
- 4.1.6** Após a escolha da proposta, será feita a reserva das passagens aéreas com a empresa selecionada e a mesma deverá garantir o valor cotado pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida;
- 4.1.7** É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva;
- 4.1.8** A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva;
- 4.1.9** A contratada deverá oferecer as condições necessárias para que seja efetuada a compra pelo valor cotado — incluindo eventuais descontos —, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra;
- 4.1.10** A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento para a realização de alterações ou cancelamentos de passagens, conforme a necessidade e autorização da contratante. Estes serviços deverão ser prestados sem custos adicionais;
- 4.1.11** A empresa contratada deve fornecer assistência ao viajante durante todo o processo, desde a reserva até o término da viagem, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas cíveis e de defesa do consumidor aplicáveis, incluindo comunicações sobre alterações ou imprevistos nos voos;



- 4.1.12** Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela contratada, se for o caso;
- 4.1.13** Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a contratada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão;
- 4.1.14** As faturas devem ser emitidas pela empresa contratada com todos os detalhes da viagem e devem ser apresentadas à contratante para pagamento. O pagamento deve ser efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 4.1.15** Mediante disponibilidade e a critério da contratada, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, desde que seja autorizado pela contratante;
- 4.1.16** A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.
- 4.1.17** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela contratante, mediante a autorização e auxílio do gestor da contratada;
- 4.1.18** Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Resolução vigente da ANAC;
- 4.1.19** Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação da contratante. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante;
- 4.1.20** Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, a pedido da contratante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC;
- 4.1.21** É permitido à contratada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem e desde que seja previamente dado ciência à Contratada;
- 4.1.22** A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CO-DESHARE não excluirá as responsabilidades contratuais e legais da contratada;



4.1.23 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. As empresas interessadas devem se credenciar, apresentando todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal, jurídica e técnica e manter durante todo o Credenciamento os requisitos de habilitação;

4.2.2. A contratada deve estar ciente e concordar com todas as condições contidas no edital, contrato e seus anexos;

4.2.3. Uma vez credenciada, a empresa estará apta ao fornecimento de passagens aéreas, importante ressaltar que o Credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a contratante realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos referentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros;

4.2.4. A contratada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados;

4.2.5. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à contratante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

4.2.6. A contratada deverá apresentar declaração expressa de que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público;

4.2.7. Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

4.2.8. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;



4.3. Sigilo e Inviolabilidade

4.3.1. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para o início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a contar da data indicada no Termo de Autorização de Serviço, a ser emitido pela(o) Diretor Administrativo e Financeiro do **CISBAF**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes, e em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante documentos enviados detalhadamente pela credenciada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. Recebimento definitivo: Será efetuado por servidor designado pelo CISBAF nos termos do art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

7.2. O aceite/aprovação do objeto pelo **CISBAF** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a.** A credenciada deverá oferecer ao órgão público um leque diversificado de voos, horários e classes de serviço, abrangendo as rotas de interesse do órgão, de modo a atender às diferentes necessidades de deslocamento de seus servidores;
- b.** As tarifas praticadas deverão ser competitivas com as do mercado e apresentadas de forma clara e detalhada, incluindo todas as taxas e encargos incidentes, garantindo a transparência e a economicidade para a administração pública;
- c.** Deverá ser oferecida flexibilidade para alterações de voos e datas, dentro das políticas tarifárias aplicáveis, com comunicação clara com o CISBAF sobre eventuais custos adicionais e procedimentos para efetuar as modificações;
- d.** A credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes com o CISBAF, incluindo suporte para reservas, alterações, cancelamentos, informações sobre bagagens e outras necessidades que possam surgir antes, durante ou após a viagem;
- e.** É obrigação da credenciada fornecer ao CISBAF informações completas e precisas sobre os voos, incluindo horários de partida e chegada, escalas, tempo de conexão, aeroportos de embarque e desembarque, políticas de bagagem e outras informações relevantes para o planejamento da viagem;
- f.** A emissão das passagens aéreas deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelo CISBAF, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis com a antecedência necessária para a viagem;
- g.** A companhia aérea é integralmente responsável pela segurança e regularidade dos voos, devendo cumprir todas as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes;
- h.** A companhia aérea deverá fornecer ao CISBAF, sempre que solicitado, relatórios e informações detalhadas sobre as passagens aéreas adquiridas, incluindo custos, destinos, datas e outros dados relevantes para o controle e a gestão dos gastos com viagens;
- i.** A companhia aérea deverá manter a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de credenciamento, buscando aprimoramento contínuo;
- j.** A credenciada deverá emitir as passagens aéreas rigorosamente de acordo com as solicitações formais do CISBAF, atentando-se aos nomes dos passageiros, datas, horários, destinos, classes de serviço e quaisquer outras especificações indicadas;
- k.** Deverá ser oferecida ao CISBAF a possibilidade de emissão de passagens por diferentes meios de canais, como plataformas online dedicadas, e-mail, telefone ou outros meios que facilitem o processo para o demandante;
- l.** Após a solicitação e efetivação da emissão, a companhia aérea deverá fornecer uma confirmação imediata ao CISBAF, contendo todos os detalhes da passagem, incluindo localizador, dados do voo, informações do passageiro e comprovante de pagamento, se aplicável;



- m.** As passagens aéreas deverão ser emitidas em tempo hábil para garantir que os bilhetes estejam disponíveis com a antecedência necessária para a viagem dos servidores do CIS- BAF, respeitando os prazos definidos em edital ou em comunicações feitas pelo CISBAF a credenciada;
- n.** Juntamente com a passagem aérea, a companhia deverá fornecer toda a documentação relevante, como termos e condições da tarifa, informações sobre bagagem, políticas de alteração e cancelamento, e outros detalhes que possam ser importantes para o usuário da passagem aérea;
- o.** A credenciada é obrigada a emitir notas fiscais eletrônicas detalhadas referentes às passagens aéreas fornecidas, discriminando os valores das tarifas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos, em conformidade com a legislação tributária vigente, que serão enviadas ao CISBAF no momento do pagamento;
- p.** Em caso de necessidade de reemissão ou alteração de passagens por solicitação do CISBAF, a companhia aérea deverá oferecer um processo simplificado e eficiente, informando claramente sobre as políticas aplicáveis e eventuais custos adicionais;
- q.** A companhia aérea deverá manter um registro detalhado de todas as passagens aéreas emitidas para o CISBAF, permitindo o rastreamento das emissões e a geração de relatórios para controle, se necessário;
- r.** A credenciada é responsável por garantir a segurança e a integridade dos dados pessoais dos passageiros e das informações de emissão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis;
- s.** A emissão das passagens aéreas deverá estar em total conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital de credenciamento, contrato e em eventuais acordos firmados com o CISBAF;
- t.** A companhia aérea deverá garantir a rapidez e a eficiência nas respostas às consultas e solicitações do CISBAF, buscando solucionar as demandas no menor tempo possível e fornecendo informações claras e precisas;
- u.** A companhia aérea deverá se mostrar disponível para realizar reuniões periódicas ou pontuais com representantes do CISBAF para alinhamento de processos, discussão de demandas específicas e avaliação da qualidade dos serviços prestados, quando surgir a necessidade;
- v.** A credenciada deverá estabelecer e divulgar de forma clara e acessível os procedimentos para solicitar o cancelamento, a alteração ou a reemissão de passagens aéreas, detalhando os canais de atendimento disponíveis e a documentação necessária;
- w.** Dentro das políticas tarifárias aplicáveis, a companhia aérea deverá oferecer a maior flexibilidade possível para cancelamentos e alterações solicitadas pelo CISBAF, considerando as particularidades e as necessidades da administração pública, como mudanças de agenda de última hora;



- x.** É obrigação da credenciada informar de maneira transparente e antecipada sobre eventuais taxas, multas ou penalidades aplicáveis em caso de cancelamento, alteração ou reemissão, detalhando os critérios para sua cobrança e os valores correspondentes;
- y.** Em caso de cancelamento de voo por parte da companhia aérea, deverá ser oferecido ao órgão público opções adequadas de acomodação em outros voos, sem custos adicionais, buscando minimizar o impacto na programação da viagem;
- z.** Em caso de cancelamento da passagem aérea com direito a reembolso, a companhia aérea deverá efetuar a devolução dos valores pagos de forma rápida e eficiente, seguindo os prazos e os procedimentos legais e contratuais estabelecidos;
- aa.** Em situações complexas envolvendo cancelamentos, alterações ou reemissões, a companhia aérea deverá disponibilizar um atendimento personalizado para auxiliar o CISBAF na busca de soluções adequadas;
- bb.** Em caso de eventos que possam afetar os voos reservados pelo CISBAF, como atrasos significativos ou cancelamentos, a companhia aérea deverá comunicar o CISBAF, informando as opções disponíveis e prestando o suporte necessário;
- cc.** A contratada deverá credenciar, junto ao **CISBAF**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- dd.** Prestar os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- ee.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CISBAF**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da prestação do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- ff.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- gg.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **CISBAF**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- hh.** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- ii.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na prestação do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;



jj. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

kk. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

ll. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

mm. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CISBAF):

a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação do serviço, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **CISBAF**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

e. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

h. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Efetuar o pagamento do prestador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

j. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;



k. O **CISBAF** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A empresa a ser credenciada será selecionada por meio da realização de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, com fundamento no art. 78, inciso I, e na hipótese de contratação com fundamento no art. 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

10.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual com dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro, pois não será necessária a utilização de recursos combinados que um consórcio oferece.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

11.1. Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

11.2. Certificado de Operador Aéreo (COA), válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119 – Emenda nº 09 – Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo (Título com redação data pela Resolução nº 720, de 02.08.2023. 7.20.

11.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do nº 119 – Emenda nº 09 – Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo (Título com redação data pela Resolução nº 720, de 02.08.2023.

11.4. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam constatar a empresa atestante para fins de aferição.

11.5. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Com relação a presente contratação, onde não se trata de objeto que envolva a criação ou uso de obras protegidas por direitos autorais ou propriedade intelectual, não se aplica as legislações/condições relacionadas a esse tema no presente termo.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

14.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Considerando o serviço prestado, não será admitida a subcontratação na presente contratação.

16. CODESHARE ENTRE AS EMPRESAS DE PASSAGENS AÉREAS

16.1 O acordo Codeshare entre empresas de passagens aéreas oferece diversos benefícios aos usuários como:

- **Mais opções de destinos:** Você pode acessar uma rede maior de rotas, mesmo comprando passagens de uma única companhia aérea;
- **Conexões mais convenientes:** As companhias parceiras coordenam horários para facilitar conexões rápidas e eficientes;
- **Flexibilidade e economia:** Em alguns casos, o Codeshare pode oferecer preços mais competitivos e maior flexibilidade na escolha de horários e destinos.

16.2 Considerando as vantagens acima elencadas, fica permitido a Companhia Aérea emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem e que tenha prévia autorização da contratante.

16.3 A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Diretoria Administrativa e Financeira do Cisbaf, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Resolução CIS-BAF nº 003/2024 e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

17.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CISBAF ou modificação da contratação.



17.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

17.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

17.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus pre-postos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A fatura será emitida por serviço prestado e os valores cobrados pelas passagens emitidas pela Contratada serão conferidos pelo Contratante por meio de documentação enviada pelas Companhias Aéreas credenciadas ao e-mail fornecido no ato da reserva;

18.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e após a conferência de toda a documentação apresentada e atesto do fiscal do contrato, mediante o envio da nota fiscal e documentação contendo todas as informações dos bilhetes emitidos, remarcados ou cancelados, se for o caso, com o detalhamento das passagens e, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do servidor usuário da passagem;
- Número identificador do bilhete;
- Data de emissão;
- Data da viagem;
- Trecho da viagem (origem e destino);
- Valor total do bilhete;



- Detalhamento do (s) reembolso (s), com todos os dados acima, acrescidos das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação) e valor total do reembolso, quando for o caso.

18.3. Na documentação apresentada pela Companhia Aérea deverão constar todas as informações necessárias para que seja efetuada a conferência por parte do contratante e o devido pagamento, conforme item 18.2;

18.4. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada pela Companhia Aérea, mediante a apresentação da documentação discriminada constante no item 18.2, após a conferência e atesto do fiscal do contrato;

18.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - Cisbaf, CNPJ nº 03.681.070/0001-40, situado à Av. Governador Roberto da Silveira, 2012, Posse, Nova Iguaçu, CEP: 26020-740.

18.6. Todas as taxas e demais valores pertinentes deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem e ainda deverão estar de acordo com a legislação e valores vigentes na data da aquisição da viagem;

18.7. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital de credenciamento;

18.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18.9. O não cumprimento das condições de pagamento poderá acarretar:

- Suspensão do credenciamento da companhia aérea;
- Aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- Retenção de valores até a regularização da prestação do serviço.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Considera-se técnica e economicamente viável, a aquisição das passagens de forma parcelada, de modo que, a aquisição das passagens aéreas ocorrerá apenas quando houver a demanda de viagem pela contratante.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 20.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o Cisbaf, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. SUSTENTABILIDADE

- 21.1.** A contratada deverá observar os impactos ambientais indiretos típicos das viagens aéreas, como a emissão de CO2 na atmosfera.
- 21.2.** A empresa interessada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
- 21.3.** No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 21.4.** Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.
- 21.5.** Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **CISBAF**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

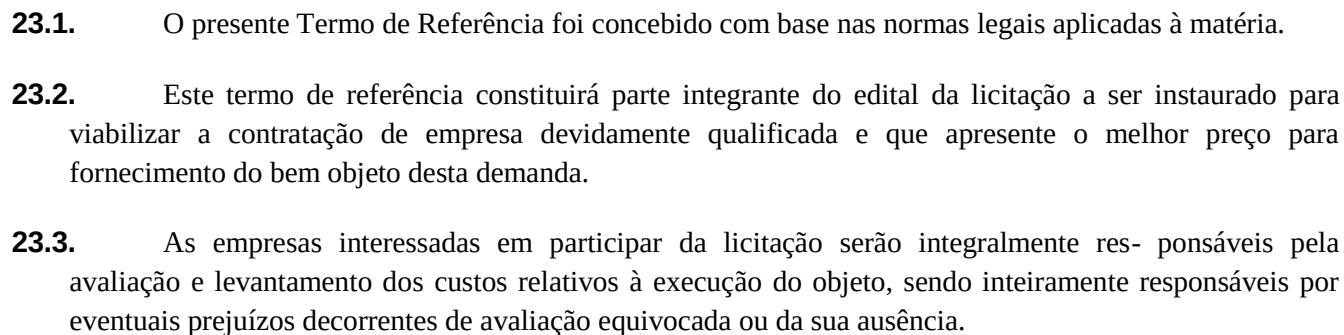
Fonte de Recursos: FR 15

Programa de Trabalho: 04.122.0021.2.005

Natureza: 3.3.90.33.02 Passagens e Despesas

- 22.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS



24.1. Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

Elaborado por: Carlos Eduardo Ribeiro Diretor Administrativo Financeiro Matrícula 10138-9	Aprovado por: Rosangela Bello Secretária Executiva Matrícula 10002/1
--	---



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº XXX/2025

AO CISBAF

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (s), portador do CPF e inscrito no RG, na qualidade de proponente(s) DECLARA sob os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, _____, _____ de 2025

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO II

CHAMAMENTO Nº XXX/2025

AO CISBAF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na(inserir endereço completo), através do seu representante (nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., dede 2025

Razão Social: Declarante (nome): CPF do Declarante:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO III

CHAMAMENTO Nº XXX/2025

AO CISBAF

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES
E PROCEDIMENTOS**

A empresa _____DECLARA conhecer o edital de chamamento público nº XX/2025 e seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____de _____de 2025

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO IV

CHAMAMENTO Nº XXX/2025

AO CISBAF

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de_____.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO V

À Comissão de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, nos termos do Chamamento Público

- CISBAF XX/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____

CNES: _____

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FAVORECIDO

A adesão ao chamamento público é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2025



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

ANEXO VII

CHAMAMENTO Nº XXX/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF RESPONSÁVEL

LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Cargo: _____ Cidade de Domicílio: _____

Estado de Domicílio: _____ email: _____

Telefone: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Conselho de classe profissional: _____

Número do Conselho de Classe Profissional: _____

Telefone: _____ Email: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/., DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS _____, QUE FAZEM ENTRE SI O
CISBAF E _____**

O CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 2012, Posse, Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, neste ato representada pelo(a) sua Secretária Executiva, Dra. Rosangela Bello, e de outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no nº _____, que se regerá pelas disposições do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CISBAF 003/2024 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do chamamento de nº XXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - O objeto que se pretende adquirir visa possibilitar que o deslocamento de servidores no desempenho de suas funções públicas seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo, porquanto em determinadas viagens é, notadamente, mais eficaz, célere e vantajoso, sobretudo porque, a depender da distância, é intangível a viagem por terra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025
3.1 - O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito

público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133, de 2021, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no Processo Administrativo nº __/2025, Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº 001/2025, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1 - O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº ____/2025, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1 - ao Termo de Referência;

4.1.2 - ao Edital do Credenciamento;

4.1.3 - eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 054/2025, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O CISBAF pagará apenas por aqueles serviços efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

5.3 - A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como

motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.4 - O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1 - a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

6.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O valor total da presente é estimado em R\$ _____ (_____), sendo

seus valores unitários se darão pela menor cotação do dia quando solicitado.

7.2 - No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até **10 (dez)** dias após a entrega dos bilhetes/passagens mediante a apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da Respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com o devido aceite.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 – Não há reajuste no presente contrato, tendo em vista a contratação se dar por menor cotação do dia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1 - as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4 - O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste

instrumento, considerará:

11.4.1 - a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2 - o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.4.5 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.4.6 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2 – Os bilhetes/passagens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 horas, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3 - Os bilhetes/passagens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando

em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 horas, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4 - Os bilhetes/passagens serão recebidos definitivamente no prazo de até 04 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.6 - As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal vigente.

14.2 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) do CISBAF, o(a) Sr.^{o/a}, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato.

14.3 - Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4 - A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o CISBAF, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.5 - O Fiscal Técnico apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

14.6 - Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9 - A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
marca e qualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

15.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.5 - Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado.

15.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

15.7 - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.8 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

15.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1- a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.10.2- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.10.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

15.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025
com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 01 hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6 - O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.6.4 - Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

16.6.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

16.6.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.8 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.9 - Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

16.10 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.11 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.14 - Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.15 - Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do Contratado.

16.16 - Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.18 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.19 - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1 - der causa à inexecução parcial do Contrato;

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

17.1.2 - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3 - multa:

17.2.3.1 - a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, quando for o caso.

17.15 - A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1 - a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

17.16 - Quando o Contratado alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 - nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2 - se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

18.2.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 - indenizações e multas.

18.3 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Nova Iguaçu-RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2 - Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-